LEI Nº 5.245, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 457
Protocolo Nº 13931
Data: 29/06/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas deverão implantar coleta seletiva de resíduos sólidos em suas dependências.

Art. 2º São objetivos desta Lei:
I – incentivar a consciência ambiental;
II – colaborar com a preservação do meio ambiente;
III – difundir a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;
IV – motivar a redução da produção de resíduos sólidos;
V – discutir a separação e a destinação final de materiais recicláveis de forma ambientalmente adequada; e
VI – fomentar o consumo sustentável.

Art. 3º As referidas unidades de ensino deverão incentivar a coleta seletiva a partir de:
I – palestras;
II – seminários; e
III – atividades correlatas para fomentar a consciência ambiental.

Art. 4º Será orientado que os materiais recicláveis terão a seguinte destinação:
I – ecopontos, ecoestações ou similares;
II – associações e cooperativas de recicladores; ou
III – empresas correlatas de reciclagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de junho de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 25/2023

Designar a servidor Dhonny Barbosa Viana, como coordenador da equipe da divisão projetos especiais e captação de recursos federais nesta coordenadoria municipal de projetos especiais, captação de recursos e gestão de convênios - COPEC.

O COORDENADOR MUNICIPAL DA COORDENADORIA PROJETOS ESPECIAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.586, de 31 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Dhonny Barbosa Viana, MT-3459, Técnico Administrativo, para responder pela Coordenação da equipe da divisão projetos especiais e captação de recursos federais.

Art. 2º Conferir ao servidor acima designado as seguintes atribuições:

I – Coordenar equipe de analistas e servidores que operacionalizam todas as Plataformas que manejam recursos federias por meio da Transfere.gov "Transferências Discricionárias, Legais, Especiais e Fundo a Fundo";

II - Definir, em conjunto com o Coordenador Geral e outros órgãos da administração municipal, as diretrizes e normas na elaboração de programas e projetos especiais direcionados a captação de recursos;

III - Coordenar a identificação das fontes de recursos financeiros e articular, juntos aos demais órgãos da administração municipal, visando a sua viabilização para os projetos institucionais;

IV - Apoiar o desenvolvimento, elaboração, execução e o encerramento de projetos e demais peças técnicas necessárias a captação de recursos juntos aos demais órgãos da administração municipal;

V - Realizar o acompanhamento de projetos institucionais e o compartilhamento de conhecimento, experiências e informações relacionadas com outros órgãos da administração municipal;

VI - Cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas nas leis e programas do município, bem as determinações do coordenador;

VII - Assessorar o coordenador no desempenho de suas atribuições;

VIII- Manter atualizadas as informações necessárias ao acompanhamento de planos, programas, projetos e atividades da divisão;

IX - Assessorar e prestar assistência ao coordenador e aos diversos órgãos da administração municipal em matéria de projetos e orçamento, para a captação de recursos;

X - Emitir parecer técnico sobre assuntos submetidos a sua apreciação;

XI - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigendo a partir do dia 01º de julho de 2023.

Art. 4º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 27 de junho de 2023.

Cleverland Carvalho de Araújo
Coordenador de Projetos Especiais, Captação de
Recursos e Gestão de Convênios.
Dec. 1.586/2017

Protocolo: 13950

OUTROS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2023

CONVENENTES – MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE - ICDS.

OBJETO – Doação de serviços mensais, em consultas médicas e de enfermagem aos beneficiários do sistema Único de saúde – SUS, nas especialidades e quantidades consignadas no Plano de Trabalho.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo de doação tem vigência 26 de junho 2023 a 26 junho de 2024.

Parauapebas, 26 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Protocolo: 13930

ERRATA

ERRATA RETIFICAÇÃO DA VIGENCIA DO EXTRATO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2023

Retificação do prazo de vigência, considerando a divergência que consta no plano de trabalho e o que fora publicada no extrato supracitado. Portanto, corrigimos, a saber:

Onde se lê:

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – A presente Cooperação Técnica tem prazo de início 21 de junho de 2023 a 21 de junho 2025.

Leia-se:

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – A presente Cooperação Técnica tem prazo de início 21 de junho de 2023 a 21 de junho 2024.

Protocolo: 13913

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.245, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas deverão implantar coleta seletiva de resíduos sólidos em suas dependências.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a consciência ambiental;

II – colaborar com a preservação do meio ambiente;

III – difundir a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;

IV – motivar a redução da produção de resíduos sólidos;

V – discutir a separação e a destinação final de materiais recicláveis de forma ambientalmente adequada; e

VI – fomentar o consumo sustentável.

Art. 3º As referidas unidades de ensino deverão incentivar a coleta seletiva a partir de:

I – palestras;

II – seminários; e

III – atividades correlatas para fomentar a consciência ambiental.

Art. 4º Será orientado que os materiais recicláveis terão a seguinte destinação:

I – ecopontos, ecoestações ou similares;

II – associações e cooperativas de recicladores; ou

III – empresas correlatas de reciclagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 13931

LEI Nº 5.246, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis;

II – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata por não ser fisicamente evidente.

Art. 3º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus representantes legais.

Art. 4º Ao fazer o uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta estará automaticamente identificada e terá assegurados os direitos e a atenção especial necessária, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

Art. 5º A Administração Pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigados a fornecer atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta em uso do cordão de girassol.